



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

INDICAÇÃO Nº 29/2025

Autor: Vereador Luiz Apolinário Neto

Destinatário: Prefeito Municipal de Timbaúba / Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ementa: Solicita ao Poder Executivo Municipal o reestabelecimento da porcentagem de adicional de insalubridade aos servidores municipais que desempenham funções de limpezas nas praças e espaços públicos de Timbaúba.

Justificativa:

Senhor Prefeito,

Os servidores municipais que atuam na manutenção, limpeza das praças e demais espaços públicos da nossa cidade desempenham funções que, frequentemente, os expõem a agentes nocivos à saúde, como poluição, resíduos sólidos, intempéries, contato com produtos químicos de limpeza e riscos de acidentes.

O adicional de insalubridade é um direito constitucionalmente assegurado aos trabalhadores que exercem atividades em condições prejudiciais à saúde, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, que garante a remuneração pelo trabalho insalubre.

Além disso, a **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, em seus artigos 189 a 192, define que são consideradas insalubres as atividades que exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos, devendo ser remuneradas com o devido adicional, proporcional ao grau de insalubridade (mínimo, médio ou máximo).

Nos termos da legislação vigente e considerando a exposição contínua dos servidores municipais que atuam em praças e espaços públicos, faz-se necessária a revisão e o imediato reestabelecimento da porcentagem do adicional de insalubridade anteriormente concedido. Tal medida não apenas assegura o respeito aos direitos trabalhistas, como também valoriza o trabalho desses servidores, promovendo maior motivação e comprometimento no desempenho de suas funções.

Diante do exposto, solicito respeitosamente que Vossa Excelência adote as providências cabíveis para que seja restabelecido o percentual correto do adicional de insalubridade para os servidores que atuam nas praças municipais, garantindo a observância da legislação federal e o reconhecimento do valor do serviço público prestado à população de Timbaúba.

Atenciosamente,

Endereço: Rua Tenente João Gomes, 10 (Ao lado da Prefeitura) Centro – Timbaúba-PE, Fone: (81) 3631-0077

CEP: 55870-000 - CNPJ: 11.293.248/0001-04 – E-mail: camaramun.timbauba@outlook.com

*Recebido
09/12/2025*



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala de sessões, 05 de dezembro de 2025

Assinado digitalmente por LUIZ
APOLINARIO NETO 06526048463
ND C:BR, OHC:P:Brasil, OU:
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB - OU-RFB-e-CPF A3
OU:AC SERASA RFB, OUT:
06598160000149, OU:PRESENCIAL
CN LUIZ APOLINARIO
NETO 06526048463
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Centro - Timbaúba
Data: 2025-12-05 11:04:08-02:00
Fonte PDF Reader Versão: 2025.2.0

Luiz Apolinário Neto
Vereador – Câmara Municipal de Timbaúba